

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 92

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 21 de maio de 2015

## MP e prefeitos do Pajeú vão a Brasília defender obras hídricas

Encontro com ministro da Integração Nacional visa manter frentes de trabalho

Os promotores de Justiça da 3ª Circunscrição do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com sede em Afogados da Ingazeira, e os prefeitos dos 13 municípios que compõem a Região do Pajeú irão se reunir na próxima semana com o ministro da Integração Nacional, Gilberto Occhi. O grupo havia encaminhado ofícios ao gabinete do ministro e à Casa Civil da Presidência da República com o intuito de solicitar reunião com o governo federal. O encontro tem por objetivo sensibilizar os gestores da necessidade de se manter a execução das obras da construção da barragem de

Ingazeira e da segunda etapa da Adutora do Pajeú.

Segundo o coordenador da 3ª Circunscrição do MPPE, promotor de Justiça Lúcio de

que servem às cidades da região, estão com níveis de 7% e 4% das suas capacidades, muito próximos do colapso.

A última reunião entre os promotores e prefeitos, realizada

decorrência do corte de gastos promovido pelo governo federal. Na reunião com o ministro da Integração Nacional, o objetivo dos representantes do MPPE será defender que as obras contra a seca não sofram redução nos repasses, de modo a evitar a paralisação das frentes de trabalho e o agravamento da falta de água no Sertão do Pajeú.

O promotor destacou ainda que os caminhões da Operação Pipa estão retirando, em caráter emergencial, água de dois reservatórios localizados nas cidades de Patos e Tavares, na Paraíba, para atender aos moradores da zona rural dos municípios do Pajeú.

Almeida Neto, a continuidade das obras é crucial para amenizar a crise hídrica vivida pelos municípios da região. Os mananciais de Brotas e Rosário,

na quinta-feira (14), foi o quinto encontro sobre o tema. Segundo Lúcio de Almeida Neto, a preocupação se deve aos atrasos verificados nas obras em



## CABO DE SANTO AGOSTINHO

## Município deve lançar edital de concurso público até agosto

O prefeito do Cabo de Santo Agostinho, José Ivaldo Gomes, se comprometeu a lançar edital de concurso público até a data limite de 20 de agosto deste ano. O município ainda assegurou, por meio da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que vai se abster de renovar contratos vigentes ou celebrar novos contratos temporários, com o objetivo de substituir todos os servidores temporários pelos aprovados na seleção.

De acordo com a promoto-

ra de Justiça Alice de Oliveira Moraes, o município deverá incluir no certame todos os cargos em que houver vagas disponíveis no quadro funcional ou comprovada necessidade do serviço, demonstrada pela contratação de servidores temporários. Para cargos que não tenham vagas ou contratados, o município pode abrir a seleção apenas para cadastro reserva.

“Após firmar um TAC perante o MPPE em 2013, a gestão municipal extinguiu contratos e convocou mais de 2 mil aprovados do con-

curso de 2010. Porém esse concurso teve sua validade expirada em 31 de janeiro de 2015, portanto se faz necessária uma nova seleção. Além de substituir os temporários, a administração tem ainda a necessidade de repor os servidores que deixaram os cargos”, explicou Alice Moraes.

Dentre as obrigações assumidas pelo prefeito estão a convocação, mês a mês, dos candidatos aprovados de acordo com a ordem de classificação para assumir os cargos em caso de desistência dos primeiros convocados; a realização e cus-

teio de concurso público para o preenchimento de vagas da Faculdade de Ciências Humanas e Aplicadas do Cabo (Fachuca), que deverá seguir o calendário da seleção para as demais vagas do município; e a realização de concurso ou seleção simplificada para todos os cargos do Programa Saúde da Família.

A atuação do MPPE se deu no âmbito do projeto *Admissão Legal*, que visa exigir o cumprimento da obrigação do concurso público para a contratação de pessoal na administração pública.

## ESCADA

## Nova sede será entregue no segundo semestre

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ganhará mais uma sede própria nos próximos três meses. Localizada em Escada (Mata Sul), ao lado do Fórum da cidade, a nova sede contará com 160 m<sup>2</sup> de área construída. De acordo com o projeto arquitetônico, a nova sede terá dois gabinetes de promotores de Justiça, salas de audiência, de espera e de apoio administrativo, além de arquivo, depósito, cozinha e área de serviço, bem como três sanitários.

“A construção desta sede representa mais um avanço em nossa estrutura de trabalho, levando-se em conta as dificuldades orçamentárias que nossa Instituição tem enfrentado nos últimos meses”, afirmou o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda. Apesar da crise econômica

vivida pelo Estado, Guerra adiantou que “não vamos parar por aí. Seguiremos trabalhando com garra e determinação para melhorar ainda mais as condições de trabalho dos nossos colegas promotores de Justiça”.

Na última terça-feira (19), o secretário-geral do MPPE, Aguiinaldo Fenelon, fez uma vistoria nas obras de construção da nova sede e pediu empenho à construtora Conrepe para que o cronograma seja cumprido e a construção entregue até meados de agosto. Na ocasião, Fenelon se fez acompanhar pelo promotor de Justiça de Escada, Ivo Pereira de Lima, que desocupará uma sala de 18 m<sup>2</sup> cedida pelo Fórum, onde trabalha com mais três servidores, para ocupar um espaço quase nove vezes maior.

## 1º CONCURSO DE SERVIDORES

## MP comemora 15 anos de posse da última turma

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) está comemorando os 15 anos da posse da última turma de servidores aprovados no primeiro concurso público da Instituição, que resultou na nomeação de 107 servidores, sendo nove analistas e 98 técnicos ministeriais. Eles foram empossados no dia 15 de maio de 2000, pelo então procurador-geral de Justiça José Tavares.

Por meio deste concurso, realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Fundação Universidade de Brasília (Cespe/UnB), foi criado o corpo da área meio e o MPPE passou a contar com seus próprios servidores. Na avaliação do procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, “o primeiro concurso público para servidores

na história da Instituição veio agregar valores ao nosso Ministério Público”.

De acordo com a subprocuradora-geral de Justiça em Matéria Administrativa, Lais Teixeira, que na época exercia o cargo de secretária-geral da Instituição, esse concurso mudou a cara do MPPE. “Isso foi uma inovação importantíssima para a estruturação do Ministério Público pernambucano”, destacou.

### ERRATA

O CSMP republicou o edital de promoção para o cargo de 18º procurador de Justiça Criminal por motivo de incorreção. A publicação anterior afirmava se tratar de remoção. O prazo será contado a partir da segunda publicação do edital.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### CONVOCAÇÃO Nº 003/2015

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. **Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, convoca os representantes das áreas abaixo relacionadas, para participarem da **I Reunião do Comitê de Contingenciamento de Despesas**, com fulcro no art. 2º, parágrafo 2º, e artigo 3º da Portaria nº 661/2015.

**Coordenadoria Ministerial de Administração;**  
**Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;**  
**Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade;**  
**Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura**  
**Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas**  
**Assessoria Ministerial de Comunicação Social**  
**Diretoria do Cerimonial**

Data e horário: **21 de maio de 2015 às 14h00**

Local: **Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.**

#### Pauta:

Acompanhamento e Avaliação das medidas adotadas;  
 Apresentação, por parte dos gestores das áreas executoras de despesas, das sugestões de outras medidas de contingenciamento.

#### Membros do Comitê:

Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
 Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Institucionais  
 Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco  
 Assessor de Planejamento e Estratégia Operacional

Recife, 19 de maio de 2015.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
 Procurador-Geral de Justiça  
 (Republicada)

### RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 005/2015

*Estabelece a sistemática para apresentação, aprovação e implantação de projetos institucionais de acordo com o Modelo de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco, no período 2013-2016, altera a Resolução PGJ nº 005/2013 e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a experiência vivenciada desde a implantação do Modelo de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco, especialmente no que tange à apresentação, aprovação e implantação de projetos institucionais;

**CONSIDERANDO** que compete aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOPs estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

**CONSIDERANDO** que cabe aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOPs estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO** que é finalidade dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOPs fomentar a implementação das ações institucionais, e em especial as estratégicas;

**CONSIDERANDO** ser atribuição dos mencionados Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOPs e também às Coordenadorias Ministeriais coordenar a execução dos projetos estratégicos em sua área de atuação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Resolução RES-PGJ nº 005/2013, que implanta Modelo de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco, no período 2013-2016;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O §2º do art. 2º da Resolução PGJ nº 005/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. ....

§2º Os integrantes mencionados no inciso II, serão indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, com exceção do membro representante da Corregedoria, que será indicado pelo Corregedor-Geral do MPPE."

**Art. 2º.** Ao parágrafo único do art. 3º da Resolução PGJ nº 005/2013, é acrescentado o seguinte inciso IV:

"Art. 3º. ....

IV- Deliberar sobre a escolha dos líderes dos projetos estratégicos com mais de uma área temática associada, ouvidos os coordenadores dos CAOPs envolvidos."

**Art. 3º.** Os incisos IV e VIII do art. 7º da Resolução PGJ nº 005/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. ....

IV – liderar a execução dos Projetos Estratégicos em sua área de atuação ou quando determinado pelo Comitê Gestor;

VIII – participar das reuniões preparatórias para as RAEs em sua área de atuação."

**Art. 4º.** A Resolução PGJ nº 005/2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9A e 9B:

"Art. 9A. Fica instituída a sistemática para apresentação, aprovação e implantação de projetos institucionais, assim definida:

I - os integrantes do MPPE que desejarem encaminhar propostas de projetos para inclusão na Gestão Estratégica deverão encaminhá-las à Gerência de Programas e Projetos da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO;

II – a Gerência de Programas e Projetos juntamente com o Núcleo de Apoio Executivo e os coordenadores dos CAOPs ou coordenadores ministeriais envolvidos realizará análise e discussão acerca da proposta de projeto apresentado, objetivando a elaboração do Termo de Abertura do Projeto (TAP), sendo redigido ao final desta parecer acerca da viabilidade de execução e alinhamento à estratégia institucional;

III – O TAP será submetido à deliberação do Comitê Gestor na Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE)."

"Art. 9B. Estabelecer o número máximo de 06 (seis) projetos estratégicos da atividade fim para implementação simultânea."

**Art. 5º.** A liderança na execução dos Projetos Estratégicos finalizados em curso permanece inalterada, cabendo ao Coordenador do CAOP coordenar sua execução, em apoio ao líder do projeto.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de maio de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
**Procurador Geral de Justiça**

### RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 005/2015

(com as alterações introduzidas pela Resolução RES-PGJ Nº 005/2015)

Implanta o Modelo da Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco no período de 2013-2016, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando incumbir ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE, a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis no âmbito estadual;

Considerando ser imperativo ao exercício da missão institucional o emprego de novas tecnologias, dentre elas a gestão estratégica, no sentido de assegurar eficiência, eficácia e efetividade nas suas ações;

Considerando ser imprescindível a melhoria na qualidade do serviço ofertado à população, integrando-se as atividades dos seus órgãos de administração e execução, com respeito à independência funcional dos seus membros;

Considerando, ainda, a necessidade da fixação de metas de desempenho e da adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades dos órgãos que integram a estrutura do MPPE;

Considerando, por derradeiro, recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio de seu Planejamento Estratégico, para implantação da metodologia de projetos pelo Ministério Público nos estados,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Implantar o Modelo de Gestão Estratégica do MPPE, período 2013-2016.

§1º Considera-se Gestão Estratégica o conjunto de ferramentas utilizado no processo de alinhamento, implantação, monitoramento, avaliação e comunicação do plano estratégico da organização.

§2º Considera-se Plano Estratégico o conjunto de objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, que contribuem para a realização da missão do MPPE e de sua visão de futuro, calcado nos valores institucionais.

§3º A Gestão Estratégica do MPPE, período 2013-2016, ampara-se nos seguintes conceitos:

I - Missão: razão de ser da instituição, tem a função orientadora, delimita a ação organizacional e determina o motivo central do planejamento;

II - Visão: projeto de um futuro desejado, inspirador e motivador ao MPPE;

III - Valores: conjunto de princípios éticos e morais que norteiam todas as ações da Instituição;

IV - Mapa Estratégico: ferramenta de comunicação que permite relacionar e integrar os objetivos estratégicos, de forma a traduzir claramente a estratégia da organização;

V - Indicadores de Desempenho: instrumentos que permitem identificar e medir a evolução no alcance de cada objetivo estratégico;

VI - Metas Estratégicas: expressam o nível de desempenho desejado de cada indicador quanto ao alcance dos resultados finais, estabelecendo noção de destino e de velocidade de implantação da estratégia;

VII - Iniciativas Estratégicas: conjunto de Projetos e Processos Estratégicos em que:

Projetos Estratégicos são empreendimentos únicos, com início e fim determinados, que utilizam recursos e são conduzidos por pessoas, visando impactar nos objetivos estratégicos;

Processos Estratégicos são atividades que focalizam a geração de bens ou serviços que visam contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos;

VIII - Portfólio de Projetos Estratégicos: conjunto de projetos aprovados para atingir os objetivos estabelecidos no plano estratégico;

IX - Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE): reunião para monitoramento e acompanhamento da Gestão Estratégica da instituição.

**Art. 2º** O Modelo de Gestão Estratégica, desdobrado em Planos Regionais e Setoriais, será operacionalizado por meio da Rede de Planejamento, assim constituída:

I - Comitê Gestor, composto pelos seguintes integrantes:

Procurador-Geral de Justiça;  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;  
 Corregedor-Geral;  
 Corregedor-Geral Substituto;  
 Secretário Geral;  
 Representante do Colégio de Procuradores de Justiça;  
 Representante do Conselho Superior do MPPE.

II - Núcleo de Apoio Executivo, composto por 04 (quatro) membros e 04 (quatro) servidores do MPPE.

III - Secretaria Executiva, composta por:

Assessor de Planejamento;  
 Gerente de Planejamento e Gestão;  
 Gerente de Programas e Projetos;  
 Gerente de Estatística.

§1º Os integrantes mencionados nas alíneas *h e i* do inciso I serão indicados pelo Presidente dos respectivos Órgãos colegiados.

§2º Os integrantes mencionados no inciso II, serão indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, com exceção do membro representante da Corregedoria, que será indicado pelo Corregedor-Geral do MPPE. (NR) *(Redação dada pela RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº XXX/2053, de XX.05.15)*

**Art. 3º** O Comitê Gestor é a instância responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Gestão Estratégica, autorização de ajustes em indicadores e metas, aprovação ou recomendação de novos projetos e, quando for o caso, alterações, substituições ou encerramento dos projetos em andamento.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
 Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Aginaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
 Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
 Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
 Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
 Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
 Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
 Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
 imprensa@mppe.mp.br  
 Ouvidoria (81) 3303-1245  
 ouvidor@mppe.mp.br

Parágrafo único. São atribuições do Comitê Gestor:

I - analisar e deliberar sobre os processos de implementação da Gestão Estratégica;

II - deliberar sobre as pautas para as RAEs;

III - convocar os participantes das RAEs;

IV- Deliberar sobre a escolha dos líderes dos projetos estratégicos com mais de uma área temática associada, ouvidos os coordenadores dos CAOPs envolvidos. (NR) ([Redação dada pela RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº XXX/2053, de XX.05.15](#))

Art. 4º O Núcleo de Apoio Executivo é responsável pela articulação do processo de acompanhamento da Gestão Estratégica, em conjunto com a Secretaria Executiva, auxiliando o Comitê Gestor na tomada de decisões.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de Apoio Executivo:

I - participar das RAEs como guardião da metodologia utilizada para a formulação da Gestão Estratégica;

II - subsidiar as discussões realizadas pelo Comitê Gestor a partir de informações técnicas sobre as etapas de estruturação dos processos da Gestão Estratégica (descrição dos objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas);

III - articular com os participantes das RAEs a obtenção de informações necessárias à tomada das decisões respectivas;

IV - reunir-se com a Secretaria Executiva para analisar a consistência das informações e contribuir para a preparação da pauta;

V - contribuir com a análise e a avaliação do andamento dos Projetos Estratégicos e a gestão do Portfólio de Projetos;

VI - contribuir para a proposta de pauta das RAEs.

Art. 5º A Secretaria Executiva é responsável por fomentar, coordenar, acompanhar e avaliar a Gestão Estratégica, visando ao seu aperfeiçoamento e implementação.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - monitorar a coleta e realizar o tratamento de dados sobre os Indicadores;

II - analisar e avaliar o alcance das Metas e o andamento dos Projetos Estratégicos;

III - gerir o Portfólio de Projetos;

IV - elaborar Relatório Preliminar de Acompanhamento da Estratégia;

V - elaborar as propostas de pauta das RAEs e agendar as respectivas convocações;

VI - analisar a completude e a clareza das informações que serão levadas para as RAEs;

VII - participar e secretariar as RAEs;

VIII - dar publicidade das deliberações aos interessados;

IX - divulgar as etapas do processo, bem como o monitoramento e avaliação dos produtos e resultados alcançados;

X - subsidiar o Núcleo de Apoio Executivo com as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º Os Coordenadores de Circunscrição, responsáveis pela articulação, coordenação e acompanhamento do desenvolvimento da Gestão Estratégica na respectiva Circunscrição, têm as seguintes atribuições:

I - atualizar o sistema com informações sobre os indicadores;

II - apresentar informações sobre o andamento das ações;

III - articular a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;

IV - participar das RAEs, quando convocados;

V - dirigir as reuniões preparatórias para as RAEs na Circunscrição.

Art. 7º Os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOPs, responsáveis pela coordenação, articulação, orientação e acompanhamento das ações e projetos estratégicos em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:

I - contribuir para o alcance das Metas Estratégicas;

II - fomentar a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;

III - participar das RAEs, quando convocados;

IV – liderar a execução dos Projetos Estratégicos em sua área de atuação ou quando determinado pelo Comitê Gestor;

V - dar suporte técnico aos Promotores de Justiça, visando ao alcance das Metas Estratégicas;

VI - fomentar o andamento das iniciativas do tema;

VII - articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados e sociedade civil;

VIII – participar das reuniões preparatórias para as RAEs em sua área de atuação. (NR) ([Redação dada pela RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº XXX/2053, de XX.05.15](#))

Art. 8º Os Coordenadores Ministeriais, responsáveis pela coordenação, orientação e acompanhamento das Ações e Projetos Estratégicos em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:

I - atualizar o sistema com informações sobre os Indicadores;

II - apresentar informações sobre o andamento das Ações;

III - articular a implementação das Ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;

IV - participar das RAEs, quando convocados;

V - contribuir para o alcance das Metas Estratégicas;

VI - fomentar a implementação das Ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;

VII - coordenar a execução dos Projetos Estratégicos em sua área de atuação, em apoio ao líder do projeto.

VIII - dar suporte técnico aos líderes de projetos, visando ao alcance das Metas Estratégicas;

IX - fomentar o andamento das iniciativas do tema;

X - articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados

XII - acompanhar o desempenho dos Indicadores da sua área de atuação.

Art. 9º As reuniões ordinárias da Rede de Planejamento, denominadas RAEs, ocorrerão 04 (quatro) vezes ao ano.

§1º O Comitê Gestor poderá convidar para participar da RAE: membros, servidores, técnicos ou especialistas nos assuntos em pauta.

§2º As deliberações do Comitê Gestor ocorrerão por maioria simples e constarão de sumário de encaminhamento da reunião, a ser elaborado pela Secretaria Executiva.

§3º As RAEs serão precedidas pelas reuniões convocadas pelo Procurador- Geral de Justiça, inclusive a pedido dos Coordenadores de Circunscrição, Coordenadores de CAOPs e Coordenadores Ministeriais. (NR) ([Redação dada pela RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº XXX/2053, de XX.05.15](#))

Art. 9A. Fica instituída a sistemática para apresentação, aprovação e implantação de projetos institucionais, assim definida:

I - os integrantes do MPPE que desejarem encaminhar propostas de projetos para inclusão na Gestão Estratégica deverão encaminhá-las à Gerência de Programas e Projetos da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO;

II – a Gerência de Programas e Projetos juntamente com o Núcleo de Apoio Executivo e os coordenadores dos CAOPs ou coordenadores ministeriais envolvidos realizará análise e discussão acerca da proposta de projeto apresentado, objetivando a elaboração do Termo de Abertura do Projeto (TAP), sendo redigido ao final desta parecer acerca da viabilidade de execução e alinhamento à estratégia institucional;

III – O TAP será submetido à deliberação do Comitê Gestor na Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE). (NR) ([Incluído pela RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº XXX/2053, de XX.05.15](#))

Art. 9B. Estabelecer o número máximo de 06 (seis) projetos estratégicos da atividade fim para implementação simultânea. (NR) ([Incluído pela RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº XXX/2053, de XX.05.15](#))

Art. 10. A Procuradoria Geral de Justiça publicará, em até 60 (sessenta) dias, o Manual de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**Procurador Geral de Justiça**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.059/2015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício CGMP nº 0992/2015-ST, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolado sob nº 13273-7/2015;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ nº 254/2015, publicada em 29/01/2015, com os seguintes integrantes:

Iane Enai de Melo Nóbrega, matrícula nº 189.688-1;  
Márcia Maria Barros, matrícula nº 188.747-5;  
Christina Coimbra de Almeida Guedes, matrícula nº 188.607-0.

II – Atribuir aos integrantes supramencionados a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 30/03/2015 e produzirá efeitos por um período de 60 dias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de maio de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.060/2015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Comunicação Interna nº 83/2015, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob nº 18812-2/2015;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Promotor de Justiça em questão foi exonerado, a pedido, a partir de 28/04/2015, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.010/2015, publicada em 13/05/2015;

**RESOLVE:**

Conceder 03 meses de Licença-Prêmio ao Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, matrícula 187.923-5, relativos ao 3º quinquênio, concluído em 25/09/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.099/2015, de 12 de maio de 2015.

**RESOLVE:** I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Arcoverde	057ª	Sarah Lemos Silva	11/05/2015
Betânia	108ª	Vandeci Sousa Leite	11/05/2015
Buíque	060ª	Bianca Cunha de Almeida	11/05/2015
Custódia	065ª	Júlio César Cavalcanti Elihimas	11/05/2015
Flores	067ª	Fernando Della Latta Camargo	11/05/2015
Ibimirim	128ª	Edeilson Lins de Sousa Júnior	11/05/2015
Moreilândia	137ª	Érico de Oliveira Santos	11/05/2015
Pedra	058ª	Ana Cristina Barbosa Taffarel	11/05/2015
Tacaratu	089ª	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	11/05/2015
Triunfo	069ª	Lúcio Luiz de Almeida Neto	11/05/2015
Venturosa	120ª	José Raimundo Gonçalves de Carvalho	11/05/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de maio de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR  
**Procurador Regional Eleitoral**  
**(Republicado)**

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 06/05/2015**

**Procedimento SIIG nº: 0043671-3/2014**

**Interessada: Maria da Glória Gonçalves Santos, Promotora de Justiça.**

**Assunto: Encaminha o Relatório referente ao VII Seminário de Fundações e Entidades de fins sociais.**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino seja renovado o convênio com a FIPE, nos moldes da minuta outrora proposta pela Assessoria Jurídica, fazendo-se necessário, tão somente, que esta promova as atualizações de praxe (como a alteração dos dados do PGJ e do representante da FIPE), o devido registro do convênio e o contato com o Coordenador do CAOP Fundações, que adotará as providências para efetiva formalização do instrumento. Determino seja encaminhada cópia do procedimento ao CAOP Fundações, para que este analise as sugestões do CMATI – Gerência Contabilidade acerca de possíveis melhorias do Sistema SICAP e encaminhe às autoridades competentes estas ou outras sugestões. Por fim, expeça-se ofício ao CAOP – Fundações para que este informe a forma pela qual deve ser realizado o treinamento sugerido para o bom cumprimento da Resolução RES-PGJ nº 008/2010. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à Requerente. Publique-se.

Recife, 06 de maio de 2015.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

## Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 001/2015 – PM**  
**CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª INSTÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (18.05.2015)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 002/2015 – PA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **18º Procurador de Justiça Criminal**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (18.05.2015)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

## Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 004/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 1ª Sessão Ordinária nos termos do Artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno, **no dia 08 de junho de 2015, às 13:30 hs**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação de Ata da Sessão Anterior  
Comunicações diversas  
Distribuição de Processo Administrativo Disciplinar  
Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2014 – PAD  
Julgamento do Processo OECPJ nº 006/2014 – PAD

Recife, 15 de maio de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça  
(REPUBLICADO)

**COMISSÃO DO CONCURSO**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA APURAÇÃO DA MÉDIA FINAL DOS CANDIDATOS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS Nº 016/2015**

A Comissão do Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2014 publicado no Diário Oficial do Estado de 25/04/2014 e retificação posterior, RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICO** o resultado da apuração das médias finais dos candidatos conforme alínea "I", item 1 do Capítulo VIII do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2014, e da avaliação dos títulos examinados, cujos nomes constam do Anexo Único deste Edital.

**INFORMAR** que os recursos quanto ao resultado da avaliação dos Títulos deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis subsequentes à respectiva divulgação, e dirigidos à Presidente da Comissão do Concurso, podendo ser interpostos pessoalmente ou por procuração na sala da Secretaria da Comissão, situada à Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, 1º andar, Santo Antônio, Recife/PE – CEP: 50010-240, nos dias 22 e 25.05.2015, no horário compreendido entre 13:00 e 18:00 horas.

**INFORMAR** que os candidatos não considerados como pessoas com deficiência que não atenderam ao item 6 do Capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrição nº 001/2014 estão excluídos do concurso.

Recife, 20 de maio de 2015.

Adriana Gonçalves Fontes  
Procuradora de Justiça  
Presidente da Comissão do Concurso

## ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DAS MÉDIAS FINAIS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS)

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0000019k	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	000000006230577	6.49	0.00
0000023b	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	0000000266193651	6.49	0.12
0000066i	ALAN MOITINHO FERRAZ	0000000835026531	6.56	0.00
0000257e	ANA MARIA MARINHO DE BRITO	0000000001613858	6.96	0.02
0000271j	ANA RITA COELHO COLACO DIAS	000000006486556	6.21	0.02
0000273c	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	000000004674839	6.97	0.02
0000290c	ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	0000000001825979	7.04	0.02
0000316f	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	000000005927528	6.61	0.02
0000324e	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	000000MG10076072	7.28	0.02
0000399c	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	000000006625846	7.13	0.02
0000400f	ARIEL JOSE GUIMARAES NASCIMENTO	0000000030109612	6.93	0.02
0000411k	ARTHUR CORREIA DE OLIVEIRA DUARTE	0000000007332840	6.71	0.02
0000489d	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	000000MG14703511	7.23	0.02
0000492d	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	0000000007282415	6.97	0.02
0000493f	BRUNO PEREIRA DA SILVA (SUB JUDICE)	000000006380114	5.43	0.00
0000495j	BRUNO QUERINO OLIMPIO	0000000001814846	6.70	0.02
0000509f	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	0000099001212787	6.44	0.10
0000524b	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	00007502728SDSPE	7.34	0.00
0000550c	CARLENIO MARIO LIMA BRANDAO	0000097031093631	6.35	0.02
0000564c	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	000000006684440	6.72	0.02
0000565e	CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	000000006276105	7.80	0.12
0000586b	CARMEN HELEN AGRA DE BRITO	0000000002755811	7.53	0.02
0000631c	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	0000000004552726	6.46	0.02
0000643j	CINTIA CAMPOS DA SILVA	0000001119693101	7.12	0.00
0000649k	CLARISSA DANTAS BASTOS	0000000974731382	6.90	0.02
0000676c	CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SUB JUDICE)	0000000002644390	5.90	0.02
0000698b	CRISLEY PATRICK TOSTES	000000MG8625612	7.16	0.02
0000714g	CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO	0000000003511278	6.62	0.10
0000722f	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	0000000001874197	6.14	0.02
0000734b	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	0000000007889242	7.27	0.00
0000743c	DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS	0000000007453505	7.03	0.12
0000847d	DIEGO BRUNO MARTINS ALVES	0002001006033002	7.77	0.00
0000874g	DIOGO GOMES VITAL	0000000007468839	7.60	0.00
0000921a	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	000000MG9219498	6.84	0.10
0000943k	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	000000006386845	6.93	0.10
0000956i	ELIAS SILVA RODRIGUES	0000000002371377	6.95	0.12
0001025k	ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	0000000006313488	7.12	0.02
0001062f	FABIO DE SOUSA CASTRO	0000000002505013	7.13	0.02
0001065a	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	0000000007630135	7.03	0.02
0001088b	FELIPE CEOLIN LIRIO	0000000001499750	6.85	0.12
0001143f	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	0000000006121776	7.33	0.02
0001154k	FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO	0000001252812183	7.15	0.00
0001158h	FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	000000006223645	6.73	0.12
0001161h	FILIPE VENANCIO CORTES	0000000898454123	6.27	0.02
0001162j	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	0000000001863617	7.93	0.00
0001237d	GABRIEL ARAUJO PIMENTEL	0000000007122993	7.42	0.00
0001248i	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	000000006945628	7.22	0.00
0001254d	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	0002003034065755	7.25	0.00
0001325a	GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS	0000000076987033	6.85	0.10
0001327e	GUILHERME BRITO LAUS SIMAS	0000000004580666	6.74	0.02
0001333k	GUILHERME GOULART SOARES	0000000012436006	6.49	0.00
0001335d	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	0000000006385867	8.10	0.13
0001348b	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	0000000002672615	6.43	0.00
0001350k	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	0000000000018385	7.24	0.00
0001377i	HELMER RODRIGUES ALVES	0000000002674368	7.33	0.12
0001384f	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	0000000007624967	8.16	0.00
0001406a	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	0000000002065685	7.72	0.02

0001411e	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	0000000010821964	7.67	0.12
0001422j	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	000000MG10483856	6.60	0.12
0001425e	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	0000000007512055	6.97	0.02
0001463b	ISABELLA FERRAZ BARROS DE ALBUQUERQUE	0000000006663784	6.52	0.02
0001488g	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	0000000006415953	7.33	0.10
0001516h	JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA	0000000474705005	7.26	0.02
0001520j	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	0000000005587685	6.46	0.02
0001527b	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	0000000793089964	6.66	0.02
0001558b	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	0000000002699267	6.96	0.02
0001601j	JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	0000149984120002	7.18	0.10
0001603c	JOAO RICARDO SOARES DA COSTA	0000000016720903	5.88	0.02
0001608b	JOAO VICTOR DA GRACA CAMPOS SILVA	0000000030889936	6.96	0.00
0001650a	JOSE DA COSTA SOARES	0000000005489411	7.45	0.02
0001708f	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	0000000006575554	6.48	0.02
0001711f	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	0000000002423977	6.13	0.02
0001738d	JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	0000001269307754	6.81	0.00
0001766i	JUN KUBOTA	00000000203405AP	6.55	0.02
0001775j	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	0000000008058043	6.99	0.02
0001800e	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	0000000006370597	8.04	0.00
0001816i	KELLY JANE RODRIGUES PRADO*	0000000013585207	5.64	0.12
0001833i	KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA	0000000979629969	6.88	0.02
0001848k	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	0000000030393604	7.43	0.00
0001879k	LEANDRO GUEDES MATOS	0000000007785386	7.11	0.12
0001991e	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	0002004010173823	6.87	0.02
0002017f	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	0000000007344957	7.24	0.10
0002045k	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	0000000003087534	6.87	0.00
0002051f	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	0000000860643808	6.67	0.00
0002081d	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA*	0000000006155052	5.96	0.02
0002085a	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	0000000005084634	7.62	0.12
0002126k	MARCELO RIBEIRO HOMEM	000000032631460X	6.48	0.00
0002150h	MARCIO FERNANDO MAGALHAES FRANCA	0000000002212196	6.63	0.05
0002192b	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGAO	0000000006502922	6.86	0.00
0002206i	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	0000000006408599	7.28	0.12
0002294j	MARIANA VIEIRA SARMENTO FREIRE PIMENTEL	0000000005733198	7.31	0.12
0002366i	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	0000000002274369	6.78	0.02
0002383i	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	0000000006420853	7.18	0.12
0002384k	MILENA LIMA DO VALE	0002002002135407	6.61	0.00
0002431e	NARA THAMYRES BRITO GUIMARAES	0000099002213361	7.07	0.00
0002472h	NIVALDO MAGALHAES MARTINS	0000000005468280	6.57	0.02
0002477g	ODELIO DIVINO GARCIA JUNIOR	0000000004087389	6.81	0.12
0002480g	OLAVO DA SILVA LEAL	0000000007013209	6.66	0.02
0002488a	ORLANDO LUIZ DE MELO NETO	0000000002605661	6.83	0.02
0002495i	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	0000095029153561	6.22	0.00
0002498d	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	0000000003299794	6.81	0.02
0002513g	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	0000000007074473	7.03	0.02
0002571j	PAULO VICTOR DE FRANCA ALBUQUERQUE PAES	0000000134411792	7.11	0.10
0002581b	PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS	0000000006125667	6.88	0.02
0002653a	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	0000000086629698	7.12	0.02
0002685c	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	0000000006397909	6.97	0.02
0002697j	RAPHAEL GUIMARAES DOS SANTOS*	00001775907SSPES	7.27	0.12
0002707i	RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA	0000000002683001	7.41	0.02
0002719e	RAUL LINS BASTOS SALES	0000000005456261	6.91	0.02
0002734a	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	0000000005994704	7.35	0.02
0002748a	RENATA DE LIMA LANDIM	0000000287623543	7.29	0.02
0002765a	RENATA SANTANA PEGO	0000000010774317	6.34	0.00
0002786i	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	0000000004618544	7.57	0.02
0002847c	ROBSTAINE DO NASCIMENTO COSTA	0000000589546600	6.65	0.00
0002856d	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	0000000435385082	7.56	0.12
0002858h	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	0000000960782788	7.31	0.02
0002898i	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	0000000006826971	6.61	0.00

0002973h	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	0000000004925012	6.46	0.02
0003012a	SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	0000000004955220	6.81	0.02
0003030c	SILMAR LUIZ ESCARELI	0000000251174773	6.56	0.02
0003050i	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	0000000001742815	7.36	0.02
0003131i	THALLES NOBREGA MIRANDA R DE BRITTO	0000000459643356	6.99	0.02
0003137j	THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	0000000005748643	7.22	0.02
0003141a	THIAGO BARBOSA BERNARDO	0000000007364597	6.82	0.02
0003155a	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	0000000010051139	7.89	0.00
0003165d	THIAGO LINS COELHO FONTELES	0000099002260378	6.50	0.02
0003180k	THIAGO RIFF NARCISO	0000000006900639	6.71	0.12
0003185j	THINNEKE HERNALSTEENS	0000000290388958	7.92	0.00
0003194k	TIAGO MEIRA DE SOUZA	0000000002730090	7.08	0.02
0003198h	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	0000000950632341	7.03	0.02
0003200b	TIBERIO DE LUCENA BATISTA	0000000002357872	6.98	0.02
0003213k	UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO	0000000520302138	7.25	0.10
0003264f	VINICIUS COSTA E SILVA	0000000442925682	7.41	0.00
0003266j	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	000000MG6705397	6.06	0.02
0003270a	VINICIUS SILVA DE ARAUJO	0000000001680483	7.06	0.02
0003304c	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA*	00006936559SDSPE	5.85	0.00
0003328f	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	0000000003049746	6.53	0.00

**137 Candidatos nesta opção.**  
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

**CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DAS MÉDIAS FINAIS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS)**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0001816i	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	0000000013585207	5.64	0.12
0002081d	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	0000000006155052	5.96	0.02
0002697j	RAPHAEL GUIMARAES DOS SANTOS	00001775907SSPES	7.27	0.12
0003304c	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	00006936559SDSPE	5.85	0.00

**4 Candidatos nesta opção.**

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 19 E 20/05/2015

Expediente: Ofício 177/2015  
Processo: 0008904-3/2015  
Requerente: Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para arquivamento ante a desistência feita pelo Promotor de Justiça.

Expediente: Ofício 160/2015  
Processo: 0016137-0/2015  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: E-mail/2015  
Processo: 0016786-1/2015  
Requerente: ATMA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 01/2015  
Processo: 0015505-7/2015  
Requerente: Dra. Helena Capela  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Com cópia para CMAD. Ao primeiro, segue pronunciamento a respeito dos itens 1 e 2; À CMAD para pronunciar-se a respeito dos itens 3 e 4.

Expediente: Ofício 1160/15  
Processo: 0016330-4/2015  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Diante do pronunciamento da DEMIE e das restrições orçamentárias, conforme portaria POR PGJ nº 661/15, comunique-se ao requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito.

Expediente: CI 048/15  
Processo: 0018555-6/2015  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 047/15  
Processo: 0018551-2/2015  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 097/15  
Processo: 0018775-1/2015  
Requerente: DMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização de despesa.

Expediente: CI 097/15  
Processo: 0017116-7/2015

Requerente: DMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização de despesa.

Expediente: CI 045/2015  
Processo: Solicitação  
Requerente: ESMP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 071/2015  
Processo: 0018400-4/2015  
Requerente: Eunilson Alves da Mata  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 75/2015  
Processo: 0016580-2/15  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: Ofício 075/15  
Processo: 0017429-5/2015  
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento quanto ao item 01

Expediente: CI 12/2015  
Processo: 0009800-8/2015  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM para providenciar Termo Aditivo ao Convênio

Expediente: CI 19/15  
Processo: 0014765-5/15  
Requerente: DEMPRO  
Assunto: Aquisição  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 70/2015  
Processo: 0016406-8/2015  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AJM. Segue para elaboração de Termo Aditivo.

Expediente: Ofício OFD 0031.000030-0/2015  
Processo: 11732-5/2015  
Requerente: Justiça Federal  
Assunto: Requisição/informações  
Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento conforme despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral.

Expediente: e-mail/2015  
Processo: 0016716-3/2015  
Requerente: Dr. Gustavo Lins Tourinho Costa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do PGJ para consideração. Informo que conforme despacho do DEMAPE, encaminhado para atendimento do pedido.

Expediente: CI 019/2015  
Processo: 0018232-7/2015  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para aguardar o registro da licença maternidade, após devolva-se a esta secretaria

Expediente: ofício 314/2015  
Processo: 0017532-0/2015  
Requerente: Central de Inquéritos da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para informar sobre o pagamento referente a comissão.

Expediente: CI 031/2015  
Processo: 0017238-3/2015  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 72/2015  
Processo: 0017231-5/2015  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMMCC. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 034/2015  
Processo: 0017656-7/2015  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ATMA-D c/c a CMI, segue para conhecimento.

Expediente: E-mail /2015  
Processo: 0019646-8/2015  
Requerente: Div. Ministerial de Compras  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 290/2015  
Processo: 0016164-0/2015  
Requerente: Central de Inquéritos da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para lotar a servidora em tela no Caop Criminal.

Expediente: CI 10/2015  
Processo: 0018855-0/2015  
Requerente: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessidades providência.

Expediente: Ofício 43/2015  
Processo: 0018332-8/2015  
Requerente: PJ Caruaru

Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: Ofício 089/2015  
Processo: 0017453-2/2015  
Requerente: PJ Comarca de Igarassu  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 1292/2015  
Processo: 0018607-4/2015  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Para pronunciamento.

Expediente: CI 13/2015  
Processo: 0018347-5/2015  
Requerente: DEMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 038/2015  
Processo: 0015347-2/2015  
Requerente: PJ Camaragibe  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 048/2015  
Processo: 0019233-0/2015  
Requerente: Coord. Administrativa das Promotorias de justiça da Infância e da Juventude da capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 42/2015  
Processo: 0016816-4/2015  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. para pronunciamento

Expediente: CI 045/2015  
Processo: 0018269-8/2015  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 177/2015  
Processo: 0017968-4/2015  
Requerente: PJ Bom Jardim  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para informar se foi providenciado o termo de exclusão da referida servidora.

Expediente: E-mail /2015  
Processo: 0018799-7/2015  
Requerente: Div. Ministerial de Compras  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 231/2015  
Processo: 0012267-0/2015  
Requerente: PJ Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Segue para informar dotação orçamentária.

Expediente: e-mail/2015  
Processo: 0018513-0/2015  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Informo que a servidora solicitou um requerimento eletrônico sob o nº 10881/2015, que ainda se encontra aguardando autorização da chefia imediata, e que após isso seguirá os tramites normais. Arquive-se.

Expediente: CI 34/2015  
Processo: 0017896-4/2015  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMI. Para análise e providências, com cópia à CMGP, autorizo anotação de elogios.

Expediente: CI 068/2015  
Processo: 0017267-5/2015  
Requerente: CM Tecnologia da informação  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, segue com as assinaturas.

Expediente: Of. 038/15  
Processo: 0018348-6/2015  
Requerente: Silvia Maria dos Ramos Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Segue Termo Circunstaciado assinado pelo Secretário Geral

Expediente: e-mail/2015  
Processo: 0016677-0/2015  
Requerente: PJ Petrolina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias. Em tempo : Diante do e-mail recebido no dia 12/05/15, em anexo, autorizo a solicitação para a equipe 1, conforme solicitado.

Expediente: Req/2015  
Processo: 0019865-2/2015  
Requerente: Adonis Tenorio Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para pronunciamento. Em tempo: Após pronunciamento da CMGP, que deve ser em 03(tres) dias a contar do recebimento, encaminhe-se a AJM para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Expediente: Ofício 1295/2015  
Processo: 0018965-2/2015  
Requerente: Corregedor geral

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para pronunciamento a respeito do pleito.

Expediente: Ofício 115/2015  
Processo: 0019259-8/2015  
Requerente: PJ de Alagoinha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: ofício 1254/2015  
Processo: 0019418-5/2015  
Requerente: Corregedor geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. segue para anotação em planilha específica.

Expediente: ofício 1252/2015  
Processo: 0019417-4/2015  
Requerente: Corregedor geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP, providenciado. Arquive-se.

Expediente: Ofício 43/2015  
Processo: 0017616-3/2015  
Requerente: PJ Caruaru  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. providenciado. Arquive-se.

Expediente: Req /2015  
Processo: 0016221-3/2015  
Requerente: Eduarda Gabriella Barbosa da Costa Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se, após , devolva-se à CMGP para as necessidades providência.

Expediente: Req /2015  
Processo: 0018608-5/2015  
Requerente: Samantha de Barros Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 154/2015  
Processo: 0017618-5/2015  
Requerente: Coord. da sede e da 2ª Circunscrição Ministerial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para informar situação do servidor.

Expediente: Ofício 1212/2015  
Processo: 0017722-1/2015  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP, segue para informar à requerente sobre o despacho da DMRC, após anote-se em planilha específica e arquive-se.

Expediente: Ofício S/N/2015  
Processo: 0011680-7/2015  
Requerente: Sec. de Educação e Esportes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para minutar ofício em resposta.

Expediente: ofício 298/2014  
Processo: 0005594-5/2015  
Requerente: Promotoria de justiça de Palmares  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 19/2015  
Processo: 0014765-5/2015  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 049/2015  
Processo: 0018041-5/2015  
Requerente: DEMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Importante autorização das imagens antes da divulgação.

Expediente: CI 72/2015  
Processo: 0017231-5/2015  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM para elaboração de Termo de Convênio.

Recife, 20 de maio de 2015

Aginaldo Fenelon de Barros  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 20/05/2015**  
Expediente: CI 070/2015  
Processo nº 0016.667-8/2015  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Considerando o despacho retro da AMPEO que consiste na inexistência de dotação orçamentária para realização da despesa. Considerando, ainda, o deferimento do Processo SIIG nº 0016668-0/2015 para contratação de assinatura do jornal Diário de Pernambuco.

Expediente: CI 252/2015  
Processo nº 0015556-4/2015  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio. Determino desentranhamento das folhas 59/66 do Processo SIIG nº 001556-4/2015, CI – 252/2015, DEMTR, para abertura de novo processo. Após, enviar à AJM para as providências cabíveis.

Expediente: CI 257/2015  
Processo nº 0015648-6/2015  
Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para formalizar o instrumento procuratório, conforme a minuta acostada por esta Assessoria.

Expediente: CI 83/15  
Processo nº 0019455-6/2015  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 184/15  
Processo nº 0019123-7/2015  
Requerente: 3ª PJ de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para as providências cabíveis, com informações das possíveis soluções e agendamentos à Coordenadora da Sede das PJ de Petrolina, Dra. Ana Rúbia.

Expediente: CI 100/15  
Processo nº 0019543-4/2015  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para as providências.

Expediente: OF 158/15  
Processo nº 0019547-8/2015  
Requerente: CAOP Consumidor  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Para acompanhamento da demanda, após a realização da ativação, informar a PJ solicitante.

Expediente: OF 1243/15  
Processo nº 0019411-7/2015  
Requerente: CGMP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências quanto a precariedade da Internet. Após retorne a SMGP.

Expediente: OF 1248/15  
Processo nº 0019416-3/2015  
Requerente: CGMP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias, com retorno a SGMP.

Expediente: CI 99/15  
Processo nº 0019288-1/2015  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações.

Expediente: OF 83/15  
Processo nº 0018798-6/2015  
Requerente: CAOP/JDC  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao Coordenador do CAOP Cidadania. Considerando a inexistência de Convênio para empenhamento da despesa, e ainda as restrições orçamentárias do momento, não podemos atender o pleito por falta de amparo legal para realização da despesa.

Expediente: CI 57/15  
Processo nº 0019437-6/2015  
Requerente: DIMMC  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao DEMTR/CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 20 de maio de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Esgotamento Sanitário para atender às diversas solicitações das Sedes do MPPE, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 8.566,60** (Oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:**

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **02.06.2015, terça - feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **na Sala de Reunião da Secretaria Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

**Recife, 20 de maio de 2015.**

**Onélia Carvalho de Oliveira Holanda**  
Pregoeira/ CPL

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2015 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 026/2015**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do **Fórum Nacional de Comunicação & Justiça (FNCJ)**, CNPJ n.º 05.569.714/0001-39, visando a participação de 01 (um) servidor desta Procuradoria Geral de Justiça no “**XI CONGRESSO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA - CONBRASCOM 2015**”, que terá como Tema: “**Comunicação Pública: Gestão e Perspectivas no Sistema de Justiça**”, e no “**XIII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça**”, totalizando **14 h/a**, a serem realizados na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 18 e 19 de junho de 2015, pelo valor total de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 20 de maio de 2015.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE EXECUÇÃO PENAL

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco – Colônia Penal Feminina do Recife – Bom Pastor; **Assunto:** Garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade

### PORTARIA 31/2015

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução. Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva ao ambiente com condições adequadas para cumprimento de pena. Isto porque, o estabelecimento penal deve ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, nos termos do art. 85 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Os Parâmetros Arquitetônicos para acomodação de pessoas em privação de liberdade estão elencados na RESOLUÇÃO Nº 03, de 23 de setembro 2005 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e devem seguir a estrutura mínima para garantir a condição básica de habitabilidade para o ser humano.

A construção, ampliação e/ou reforma do estabelecimento penal é imprescindível para garantir os demais direitos da pessoa em restrição de liberdade.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico. A Unidade em epígrafe está superlotada, tornando o ambiente insólito para as pessoas privadas de liberdade, agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com essa população.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito ao ambiente com condição adequada à existência humana e implementação dos parâmetros para acomodação das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional da Colônia Penal Feminina do Recife - Bom Pastor, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa promotoria atinentes ao tema de estrutura física; Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal; Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria; Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2015.

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco – Presídio Asp. Marcelo Francisco Araújo - PAMFA; **Assunto:** Garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade

### PORTARIA 32/2015

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução. Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva ao ambiente com condições adequadas para cumprimento de pena. Isto porque, o estabelecimento penal deve ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, nos termos do art. 85 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Os Parâmetros Arquitetônicos para acomodação de pessoas em privação de liberdade estão elencados na RESOLUÇÃO Nº 03, de 23 de setembro 2005 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e devem seguir a estrutura mínima para garantir a condição básica de habitabilidade para o ser humano.

A construção, ampliação e/ou reforma do estabelecimento penal é imprescindível para garantir os demais direitos da pessoa em restrição de liberdade.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico. A Unidade em epígrafe está superlotada, tornando o ambiente insólito para as pessoas privadas de liberdade, agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com essa população.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito ao ambiente com condição adequada à existência humana e implementação dos parâmetros para acomodação das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do Presídio Asp. Marcelo Francisco Araújo - PAMFA, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa promotoria atinentes ao tema de estrutura física; Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal; Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria; Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2015.

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco – Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros - PJALLB; **Assunto:** Garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade

### PORTARIA 33/2015

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução. Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva ao ambiente com condições adequadas para cumprimento de pena. Isto porque, o estabelecimento penal deve ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, nos termos do art. 85 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Os Parâmetros Arquitetônicos para acomodação de pessoas em privação de liberdade estão elencados na RESOLUÇÃO Nº 03, de 23 de setembro 2005 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e devem seguir a estrutura mínima para garantir a condição básica de habitabilidade para o ser humano.

A construção, ampliação e/ou reforma do estabelecimento penal é imprescindível para garantir os demais direitos da pessoa em restrição de liberdade.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico. A Unidade em epígrafe está superlotada, tornando o ambiente insólito para as

pessoas privadas de liberdade, agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com essa população.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito ao ambiente com condição adequada à existência humana e implementação dos parâmetros para acomodação das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros - PJALLB, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa promotoria atinentes ao tema de estrutura física;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2015.

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco – Presídio Frei Damião de Bonzano - PFDB; **Assunto:** Garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade

### PORTARIA 34/2015

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva ao ambiente com condições adequadas para cumprimento de pena. Isto porque, o estabelecimento penal deve ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, nos termos do art. 85 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Os Parâmetros Arquitetônicos para acomodação de pessoas em privação de liberdade estão elencados na RESOLUÇÃO Nº 03, de 23 de setembro 2005 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e devem seguir a estrutura mínima para garantir a condição básica de habitabilidade para o ser humano.

A construção, ampliação e/ou reforma do estabelecimento penal é imprescindível para garantir os demais direitos da pessoa em restrição de liberdade.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico. A Unidade em epígrafe está superlotada, tornando o ambiente insólito para as pessoas privadas de liberdade, agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com essa população.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito ao ambiente com condição adequada à existência humana e implementação dos parâmetros para acomodação das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do Presídio Frei Damião de Bonzano - PFDB, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa promotoria atinentes ao tema de estrutura física;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2015.

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP; **Assunto:** Garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade

### PORTARIA 35/2015

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação

de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva ao ambiente com condições adequadas para cumprimento de pena. Isto porque, o estabelecimento penal deve ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, nos termos do art. 85 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Os Parâmetros Arquitetônicos para acomodação de pessoas em privação de liberdade estão elencados na RESOLUÇÃO Nº 03, de 23 de setembro 2005 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e devem seguir a estrutura mínima para garantir a condição básica de habitabilidade para o ser humano.

A construção, ampliação e/ou reforma do estabelecimento penal é imprescindível para garantir os demais direitos da pessoa em restrição de liberdade.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico. A Unidade em epígrafe está superlotada, tornando o ambiente insólito para as pessoas privadas de liberdade, agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com essa população.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito ao ambiente com condição adequada à existência humana e implementação dos parâmetros para acomodação das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa promotoria atinentes ao tema de estrutura física;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2015.

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco – Centro de Observação Criminológica e Triagem Prof. Everaldo Luna - COTEL;

**Assunto:** Garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade

### PORTARIA 36/2015

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução. Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva ao ambiente com condições adequadas para cumprimento de pena. Isto porque, o estabelecimento penal deve ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, nos termos do art. 85 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Os Parâmetros Arquitetônicos para acomodação de pessoas em privação de liberdade estão elencados na RESOLUÇÃO Nº 03, de 23 de setembro 2005 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e devem seguir a estrutura mínima para garantir a condição básica de habitabilidade para o ser humano.

A construção, ampliação e/ou reforma do estabelecimento penal é imprescindível para garantir os demais direitos da pessoa em restrição de liberdade.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico. A Unidade em epígrafe está superlotada, tornando o ambiente insólito para as pessoas privadas de liberdade, agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com essa população.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito ao ambiente com condição adequada à existência humana e implementação dos parâmetros para acomodação das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do Centro de Observação Criminológica e Triagem Prof. Everaldo Luna -

COTEL, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa promotória atinentes ao tema de estrutura física;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.
<span> </span>
Recife, 14 de maio de 2015.
<span> </span>
<b>Irene Cardoso Sousa</b> Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco – Presídio de Igarassu - PIG;
**Assunto:** Garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade

#### PORTARIA 37/2015

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução. Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva ao ambiente com condições adequadas para cumprimento de pena. Isto porque, o estabelecimento penal deve ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, nos termos do art. 85 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Os Parâmetros Arquitetônicos para acomodação de pessoas em privação de liberdade estão elencados na RESOLUÇÃO Nº 03, de 23 de setembro 2005 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e devem seguir a estrutura mínima para garantir a condição básica de habitabilidade para o ser humano. A construção, ampliação e/ou reforma do estabelecimento penal é imprescindível para garantir os demais direitos da pessoa em restrição de liberdade. Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico. A Unidade em epígrafe está superlotada, tornando o ambiente inóspito para as pessoas privadas de liberdade, agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com essa população.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito ao ambiente com condição adequada à existência humana e implementação dos parâmetros para acomodação das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do Presídio de Igarassu - PIG, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa promotória atinentes ao tema de estrutura física;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.
<span> </span>
Recife, 14 de maio de 2015.
<span> </span>
<b>Irene Cardoso Sousa</b> Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco – Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima - CPFAL;
**Assunto:** Garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade

#### PORTARIA 38/2015

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução. Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das

instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva ao ambiente com condições adequadas para cumprimento de pena. Isto porque, o estabelecimento penal deve ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, nos termos do art. 85 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Os Parâmetros Arquitetônicos para acomodação de pessoas em privação de liberdade estão elencados na RESOLUÇÃO Nº 03, de 23 de setembro 2005 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e devem seguir a estrutura mínima para garantir a condição básica de habitabilidade para o ser humano. A construção, ampliação e/ou reforma do estabelecimento penal é imprescindível para garantir os demais direitos da pessoa em restrição de liberdade.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico. Isto porque, a Unidade em epígrafe além de estar superlotada, tornando o ambiente inóspito para as pessoas privadas de liberdade, agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com essa população, também se destina a abrigar reeducandas em 02 (dois) regimes distintos de cumprimento de pena. Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito ao ambiente com condição adequada à existência humana e implementação dos parâmetros para acomodação das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional da Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima - CPFAL, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa promotória atinentes ao tema de estrutura física;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.
<span> </span>
Recife, 14 de maio de 2015.
<span> </span>
<b>Irene Cardoso Sousa</b> Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco – Centro de Reeducação da PMPE - CREED;
**Assunto:** Garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade

#### PORTARIA 39/2015

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva ao ambiente com condições adequadas para cumprimento de pena. Isto porque, o estabelecimento penal deve ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade, nos termos do art. 85 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Os Parâmetros Arquitetônicos para acomodação de pessoas em privação de liberdade estão elencados na RESOLUÇÃO Nº 03, de 23 de setembro 2005 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e devem seguir a estrutura mínima para garantir a condição básica de habitabilidade para o ser humano. A construção, ampliação e/ou reforma do estabelecimento penal é imprescindível para garantir os demais direitos da pessoa em restrição de liberdade.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico. A Unidade em epígrafe está superlotada, tornando o ambiente inóspito para as pessoas privadas de liberdade, agentes públicos, familiares e visitantes que interagem com essa população.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito ao ambiente com condição adequada à existência humana e implementação dos parâmetros para acomodação das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do Centro de Reeducação da PMPE - CREED, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa promotória atinentes ao tema de estrutura física;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2015.
<span> </span>
<b>Irene Cardoso Sousa</b> Promotora de Justiça
<span> </span>
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
RECOMENDAÇÃO nº 04/2015
ICP 084-1/2007 - 12ªPJMA
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 04/2015</b>

**Ref. à poluição sonora causada por comerciantes da Rua das Calçadas.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público nº 084-1/2007, por meio do qual se apura o cumprimento das normas ambientais no que diz respeito à emissão de sons por parte dos estabelecimentos comerciais localizados na Rua das Calçadas, no bairro de São José, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que o art.7º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município do Recife prevê que, sem prejuízo da competência privativa, cumpre ao Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**CONSIDERANDO** que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável a população;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a doutrina acerca da matéria, especificamente, a lição de Antônio Carvalho Martins: “... O excesso de ruído é nefasto. As suas consequências psíquicas e psicológicas são conhecidas: causa fadiga nervosa e perturbação das reações musculares, pode dar origem a impulsos bruscos e violência e ocasionar problemas de personalidade; pode, ainda, causar efeitos temporários ou a longo prazo na audição, nos aparelhos respiratório, cardiovascular e na fisiologia digestiva (...)”;

**CONSIDERANDO** que o Código de Meio Ambiente do Recife (Lei municipal nº 16.243/96) dispõe, no *caput* de seu artigo 4º, que “ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente”;

**CONSIDERANDO** que o mencionado dispositivo legal estabelece, em seus incisos III e VII, que compete ao Município do Recife “fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico” e “promover condições harmônicas de convivência intra e interespecífica, bem como a proteção e a preservação do equilíbrio das relações entre a comunidade e o meio ambiente que lhe serve de substrato”;

**CONSIDERANDO** que os laudos emitidos pela Diretoria de Meio Ambiente – DIRMAM da Prefeitura da Cidade do Recife, anexados aos autos, atesta que os estabelecimentos comerciais da Rua

das Calçadas emitem sons superiores a 70db, máximo permitido legalmente, segundo o artigo 51 do Código Municipal supracitado;

**CONSIDERANDO** que se evidencia que alguns dos estabelecimentos comerciais localizados na referida rua não dispõem de Alvará para utilização sonora, ou o obtém sem apresentarem a devida adequação técnica para emissão de som/ruído, provenientes de quaisquer fontes, limitando-se a passagem sonora para o exterior, o que implica na manutenção de suas atividades em desacordo com o art. 57 da Lei Municipal nº 16.243/96;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o referido Código Municipal de Meio Ambiente, em seus artigos 119 e 133, fixou claramente as atribuições inerentes aos órgãos fiscalizadores municipais - dentre eles, a SECON e a SMAS – entre as quais, praticar atos que importem em proteção ao meio ambiente e combate da poluição sonora, prevendo, inclusive, que “quando o dano ambiental exigir imediata intervenção do Poder Público, para evitar malefícios ao ambiente natural e construído e à saúde do meio ambiente e da população, o fiscal está autorizado a agir prontamente no sentido de coibir a gravidade do dano, apreendendo o produto, embargando a obra ou atividade ou interditando temporariamente, a fonte do distúrbio”;

**CONSIDERANDO** que o servidor municipal investido das funções de fiscal do meio ambiente e do equilíbrio ecológico será responsável pelas declarações que fizer, nos Autos de Infração, sendo passível de punição administrativa pelas omissões ou abusos que cometer no exercício de suas atribuições, conforme o artigo 132 do aludido Código;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, órgão responsável por realizar a fiscalização de ocorrência de poluição sonora, como também por adotar as medidas cabíveis para combater tal espécie de dano ambiental, não vem utilizando o poder de polícia que lhe é inerente, uma vez que, ao constatar a ocorrência da poluição sonora, depende de autorização da Procuradoria do Município do Recife/PE para exercer tal poder;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS tem como funções licenciar e fiscalizar os diversos empreendimentos públicos e privados na Cidade, além de atender a denúncias de infrações previstas no Código Municipal de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que o Município do Recife deve assumir a sua função fiscalizadora, de modo a desempenhar efetivamente o poder-dever de proteção aos cidadãos, fiscalizando e controlando as condutas potencialmente lesivas ao sossego público provocadas pelas atividades bares, restaurantes, similares e, ainda, residências, condomínios, sonorização de veículos, academias, cultos religiosos, clubes, construção civil, festas populares, atividades comerciais e outros;

**CONSIDERANDO** que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54, 60 e 68 da Lei federal nº 9.605/98, respectivamente, “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes” e “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”;

**CONSIDERANDO**, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

**RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SMAS) E DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO (SECON):**

que realizem ações integradas com outros órgãos competentes visando coibir a utilização pelos estabelecimentos comerciais localizados na Rua das Calçadas, bairro de São José, nesta Cidade, de aparelhos sonoros em desacordo com as normas ambientais vigentes;

que cientifiquem a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no **prazo de 15 (quinze) dias** a partir do recebimento desta.

**Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).**

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.
<span> </span>
Recife, 13 de maio de 2015.
<span> </span>
<b>RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO</b> 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA  
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E  
CONSUMIDOR**

**INQUÉRITO CIVIL nº 164/2012**

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Considerando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, e ante a impossibilidade de conclusão no presente momento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir o feito, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.  
Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.  
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.  
4. Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.  
5. Dado o lapso de tempo decorrido desde o recebimento da representação, notifique-se o noticiante para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o problema reportado ainda persiste.  
6- Reiterem-se os ofícios nº 638/2014 e 639/2014, fazendo constar, de forma expressa, as advertências para o caso de descumprimento do ato requisitório ministerial.  
7. Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 15 de maio de 2015.

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**

Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DE GARANHUNS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2015**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 e na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

Considerando o projeto estratégico institucional “Admissão Legal” do Ministério Público do Estado de Pernambuco, objeto de Inquérito Civil em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que visa a promover a observância, pelo Poder Executivo Municipal, do artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..., ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”; e que a “contratação por tempo determinado” é “para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”; Considerando que o Município de Garanhuns possui elevado número de servidores contratados, buscando-se no procedimento em trâmite, a adequação do quadro de servidores do município às exigências constitucionais acima mencionadas;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC 03/2014 celebrado entre o Ministério Público e o Município de Garanhuns em 21/10/2014, para realização de concurso público para diversos cargos;

Considerando-se que, em cumprimento ao TAC, encontra-se na fase final concurso público da prefeitura municipal de Garanhuns, sob a responsabilidade do IAUPE – Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco, através de sua Comissão de Concursos – CONUPE;

Considerando o arquivamento dos procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça que motivaram a Recomendação nº 03/2015, de 7/5/2015, que *recomendou* suspender-se a divulgação dos resultados dos concursos até a conclusão das investigações pelo MPPE e que tal *recomendação* foi acatada pelo Município e pela CONUPE, conforme consta dos autos e é público e notório; Considerando que, em 19/5/2015, os mais de vinte mil candidatos, o Ministério Público e a população em geral foram surpreendidos por “Nota de Esclarecimento” da Prefeitura e declarações na imprensa do Exmo. Sr. Prefeito, no sentido de que não há previsão de divulgação do resultado do concurso porque o governo municipal solicitou uma “auditoria especial” ao Tribunal de Contas do Estado no concurso público “para que seja dirimida toda e qualquer dúvida em face da decisão anterior do Ministério Público, que pediu o adiamento do resultado do concurso público” (*sic*); Considerando não se verificarem elementos objetivos nem interesse público que justifiquem a não divulgação dos resultados pela Prefeitura e pelo IAUPE;

Considerando que a Lei nº 8.429/92 prescreve:

*“Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública*

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*

*I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;*

*II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

*(...)*

*V - frustrar a licitude de concurso público;*

*(...)*

*Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*(...)*

*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.*

*Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz*

*levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.”*

RECOMENDA:

Ao Município, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito, à Comissão do Concurso do Município e ao IAUPE, que divulguem, no prazo máximo de dez dias, o resultado do concurso público em andamento, prosseguindo-se nos demais atos até decisão quanto à sua homologação, respeitando-se o interesse público. Encaminhe-se aos destinatários, requisitando resposta em dez dias sobre o acatamento desta recomendação.

Cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao pertinente CAOP-Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, para ciência.

Publique-se.

Registre-se.

Garanhuns, 19 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA  
MADRE DE DEUS**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2015  
NO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2013**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE contratou por meio de vários servidores temporários para ocuparem cargos e empregos públicos no âmbito de suas secretarias, sem que haja qualquer comprovação de calamidade ou excepcional necessidade que tenha justificado tais contratações;

**CONSIDERANDO** que a existência de contratação de servidores da administração municipal de Brejo da Madre de Deus, sem concurso público, para suprir necessidades permanentes do município afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERNADO** que é imperioso a prorrogação do concurso público nº 001/2012 de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da administração municipal, ressalvando-se as nomeações para cargo em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** que existem outros cargos públicos vagos no âmbito de outras secretarias da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus-PE que estão sendo ocupados por servidores contratados por meio de contratos temporários;

**CONSIDERANDO** que os programas de ação continuada feitos pelos municípios mediante convênios com o Governo Federal, tais como Programa de Saúde da Família, são de natureza temporária, não tendo caráter permanente e indeterminado, razão pela qual as contratações para a execução direta de tais programas podem ser feitas em caráter temporário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o § 6º do art.5º da Lei nº.4.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica;

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus/PE, com atuação na Defesa e promoção do Patrimônio Público, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. **Antônio Rolemberg Feitosa Júnior** e a **Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE**, representada pela Exmo. Sr. Prefeito, **José Edson de Sousa** firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

**1º Cláusula** – A Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE, observando a responsabilidade fiscal, compromete-se a prorrogar o concurso público do Edital nº 001/2012 para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do Município, obedecida a classificação no referido certame, que estão, ou seriam investidos mediante contratos temporários, nos casos de necessidade pública justificada serão contratados servidores mediante Seleção Pública Simplificada;

**2º Cláusula** - O Município de Brejo da Madre de Deus fica obrigado a criar uma Procuradoria Jurídica com atribuições para representar judicial extrajudicialmente a Municipalidade, com no mínimo um Cargo de Procurador Geral, nomeado em comissão entre os bacharéis de Direito com inscrição na OAB, e 05 (cinco) cargos de Procuradores do Município a serem providos por concurso público com participação da OAB em todas as fases do concurso;

**Parágrafo Único** – O envio do Projeto de lei pelo Poder Executivo fica condicionado ao enquadramento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos limites com Despesa de Pessoal.

**3ª Cláusula** – Fica o Município de Brejo da Madre de Deus obrigado a convocar imediatamente os candidatos excedentes aprovados, quando houver vacância decorrente de exoneração, ou nomeações tornadas sem efeito, dos atuais servidores não podendo esse prazo ultrapassar 15 dias a partir do conhecimento da administração municipal;

**Parágrafo Primeiro**- Não se enquadram nas disposições supra os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo Segundo** – Para as funções que não existem cargos ou empregos públicos criados por lei municipal, o Sr. Prefeito JOSÉ EDSON DE SOUSA enviará projeto de lei para a criação quando houver necessidade e adequação a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que a tange a Despesa com Pessoal.

**4ª Cláusula** – Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte do Prefeito JOSÉ EDSON DE SOUSA, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 30 dias pelo Órgão Ministerial;

**5ª Cláusula** – Também o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do encerramento do prazo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art.265 do Código Civil, a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE e o Sr. JOSÉ EDSON DE SOUSA, atual Prefeito de Brejo da Madre de Deus-PE.

**Parágrafo único** – O valor da multa será destinado em prol do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial.

**6ª Cláusula** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e Art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

**7ª Cláusula** - Fica eleito o foro de Brejo da Madre de Deus/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Destarte, e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, que será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na parte referente ao Ministério Público de Pernambuco, como forma de fornecer a suficiente e necessária publicidade aos termos do presente termo, rubricando-se todas as folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brejo da Madre de Deus/PE, 19 de maio de 2015.

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**JOSÉ EDSON DE SOUSA**

Prefeito de Brejo da Madre de Deus/PE

**FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO**

Advogado do Município de Brejo da Madre de Deus/PE

**JOSÉ MAURO COSTA DE SOUZA**

Advogado do Município de Brejo da Madre de Deus/PE

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

tomado do **MUNICÍPIO DE PARANATAMA** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. **Alexandre Augusto Bezerra**, Promotor de Justiça de Saloá, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. **André Felipe Barbosa de Menezes**, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Correia de Assis, nº 04, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, José Teixeira Neto, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**:

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

**CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o Município de Paranatama deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípios em “**lixão a céu aberto**”, localizado em área rural e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça de Saloá instaurou o Inquérito Civil nº 01/2014, cujo objeto é “**ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**”;

**CONSIDERANDO** as informações e documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Paranatama acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** entendimentos mantidos em audiência e a decisão livre de firmar termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Paranatama.

**RESOLVEM:** Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

**§ 1º** - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convenionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil; se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

o foro da Comarca de Saloá é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo. E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

**Saloá(PE), 04 de fevereiro de 2015.**

**Alexandre Augusto Bezerra**

Promotor de Justiça

**André Felipe Barbosa de Menezes**

Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

**José Teixeira Neto**

Prefeito do município de Paranatama

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

#### CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.**

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os *ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”*.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (*ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil*); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**): **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**).

Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

**OBSERVAÇÃO:** A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

**f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada *“CONSORCIOS PÚBLICOS”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

**Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:**

#### (solução consorciada)

Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

#### (solução compartilhada)

**5.** Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

#### (solução individual)

**6.** Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

#### (COMPROMISSO de informar a escolha)

**7.** O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual**). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância da COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide **AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta **“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”**.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

**TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.**

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

**O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos** prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

**NOTA:** “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o **Município** consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana

e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – *vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”*.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:**

Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

**NOTA:** A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

**c)** Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

**d)** Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

**e)** Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**NOTA:** Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

**f)** Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**g)** Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**h)** Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

**NOTA:** A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3)** a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

**Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**OBSERVAÇÃO:** A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

**TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.**

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. **A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de restauração do solo.** Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a **preservação do planeta**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

## SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:**

Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (*vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**NOTA:** A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

**c) Em 30 (trinta) dias** após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas,

deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA**

## SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

## SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

## OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

**I** - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto; **II** - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém; **III** - recicladas, se a reutilização não for possível.

**2.** para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

**I** - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens; **II** - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

**3.** iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

**4.** sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

**5.** o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

**b)** Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs “ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);**

**c)** Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**d)** Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno

atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

## SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

## SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide **ADs “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”** na pasta **“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

**EXCEÇÃO:** Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

**b)** Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

**c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL**

## SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma

ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

## SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:**

Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar a eles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretária Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

Disponibilizar no *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

## SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX

- programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; c) **Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:**

Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

**Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.**

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuam muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO**

**GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:**

Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

**OBSERVAÇÃO:** Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, consequentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos; Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte; Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**); Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo; Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

**b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

**c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.**

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:**

Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

**NOTA:** É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: **“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”**.

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

#### MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedir a queima de resíduos a céu aberto; não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

#### MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

**2.1.** No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

**2.2.** No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 60 (sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

**2.3.** No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**2.4.** A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;**

**3.** Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

**3.1.** No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

**3.2.** No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado**, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

**TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

#### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na decisão da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, *c/c* o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:**

Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

#### em 60 (sessenta) dias:

iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

#### 2. em 90 (noventa) dias:

promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contratação escolar, com realização de atividades socioeducativas;

#### 3. de imediato:

providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

**c)** Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

**d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado**, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

### **TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES**

#### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despende gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:**

Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias**;

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos

e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias**;

**OBSERVAÇÃO:** Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias**:

fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

**Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

### **TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

**MPPE/CAOPMA** - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

**UNIVERSIDADES** - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/ Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP** - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS** - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site [www.uep.cnps.embrapa.br](http://www.uep.cnps.embrapa.br). A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC ([sac@embrapa.br](mailto:sac@embrapa.br)). Lúcia Raquel - [lucia.luz@cnps.embrapa.br](mailto:lucia.luz@cnps.embrapa.br). O site da empresa é [www.uep.cnps.embrapa.br](http://www.uep.cnps.embrapa.br).

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS** - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - [www.semas.pe.gov.br](http://www.semas.pe.gov.br)).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE** - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

**WEBSITES ESPECIALIZADOS** - 1) [www.separeolixo.com](http://www.separeolixo.com) (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) [www.coletasolidaria.gov.br](http://www.coletasolidaria.gov.br) (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) [www.movimentodoscatadores.org.br](http://www.movimentodoscatadores.org.br) (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) [www.mnccr.org.br](http://www.mnccr.org.br) (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) [www.int.gov.br](http://www.int.gov.br) (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) [www.web-resol.org](http://www.web-resol.org) (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) [www.lixo.com.br](http://www.lixo.com.br) (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) [www.rotadareciclagem.com.br](http://www.rotadareciclagem.com.br) (mantido pela **Tetra Pak**. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da **Tetra Pak**); 9) [www.cempre.org.br](http://www.cempre.org.br) (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) [www.iclei.org.br](http://www.iclei.org.br) (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao **Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD em gestão de resíduos sólidos**); 11) [www.grs-ufpe.com.br](http://www.grs-ufpe.com.br) (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) [www.tenologiadesolidos.com.br](http://www.tenologiadesolidos.com.br) (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) [www.eadresiduos.org.br](http://www.eadresiduos.org.br) (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) [www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br), [www.semas.pe.gov.br](http://www.semas.pe.gov.br) e [www.planoambiental.pe.gov.br](http://www.planoambiental.pe.gov.br) (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

### **TÍTULO XV. DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS**

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM – PE</b>
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015</b>
Arquimedes: 2015/1931218 DOC: 5406093

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, “*caput*” e 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da lei Complementar Estadual nº 12/94;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, CF);

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º ECA);

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, ECA);

**CONSIDERANDO** que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar, dentro outras: a) atender as crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco (art. 98 e 105, ECA), podendo aplicar, de ofício, uma ou mais medidas de proteção (art. 101, I a IV, ECA); b) atender ou aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA; c) promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de Ofícios remetidos a esta Promotoria de Justiça indicando crianças e adolescentes em situação de risco, sem que, contudo, haja a indicação de qual medida de proteção ou outra providência fora adotada pelo Conselho Tutelar para solução dessas situações;

**CONSIDERANDO**, por fim, que também é atribuição do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, e representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136, incisos IV e XI, ECA);

**RESOLVE:**  
**RECOMENDAR aos CONSELHOS TUTELARES DE BOM JARDIM e MACHADOS que:**

ao verificar a situação de criança(s) ou adolescente(s) em risco (art. 98 e 105, ECA), proceda na forma do art. 136, I, do ECA, ou seja, **aplique, de ofício, a medida de proteção adequada ao caso**, dentre as previstas nos arts. 101, I a IV, do ECA;

para a execução e o cumprimento da medida de proteção aplicada, solicite, caso seja necessário, o auxílio dos órgãos públicos indicados no art. 136, III, a), do Estatuto da Criança e do Adolescente;

após a aplicação da medida de proteção, encaminhe relatório de caso para conhecimento desta Promotoria de Justiça, qualificando a criança e/ou o adolescente, seus pais ou responsável, e indicando a sua situação atual;

em sendo o caso, noticie esta Promotoria e a Autoridade Judiciária desta Comarca informando o descumprimento de suas deliberações, mormente as medidas de proteção aplicadas de ofício que não estiverem sendo cumpridas, indicando os respectivos motivos e responsáveis;

represente esta Promotoria de Justiça quando a situação de risco demandar o afastamento da criança ou do adolescente do ambiente familiar, ou quando se tratar de hipótese de perda ou suspensão do poder familiar (arts. 1.637 e 1.638, do Código Civil, c/c art. 22 e 24, do ECA), para fins do que dispõe o art. 201, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

quando a situação de risco implicar, em tese, na prática de crime em que vítima a criança ou o adolescente, noticie os fatos também à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil, nos termos do art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal.

**2) DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:**

aos Conselhos Tutelares de BOM JARDIM e MACHADOS; ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

## 14 - Ano XCII • Nº 92

ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

<b>Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.</b>
<b>Bom Jardim-PE, 19 de maio de 2015.</b>
<b>Mário L. C. Gomes de Barros</b> <b>Promotor de Justiça</b>
<b>Promotoria de Justiça da Comarca de Bodocó</b>
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015</b>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça .de Bodocó/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nO12(94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nO8.625/93)- e ainda

CONSIDERANDO que a dengue e a Febre Chicungunha é uma realidade presente nos centros urbanos brasileiros, provocando, cada vez mais, a deterioração da qualidade de vida e da saúde das pessoas, o que exige a atuação constante do poder público; l

CONSIDERANDO o significativo número de casos de dengue e de Febre Chicungunha registrados no Estado de Pernambuco, que inclusive já mereceram destaque na imprensa nacional;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se l ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações de-combate à dengue e da Febre Chicungunha são inerentes ao poder de polícia da administração pública e devem se constituir em prática constante, eficiente e preventiva.

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que o desrespeito ao princípio da eficiência e a omissão deliberada do poder público no combate à dengue constitui ato de improbidade administrativa, sancionado com a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, dentre outras penalidades (artigos 11, II e 12, III, da Lei n.o 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III da Constituição Federal);

RECOMENDA ao Município de Bodocó/PE e ao Município de Granito/Termo Judiciário de Bodocó a adoção das providências e medidas administrativas (inerentes ao poder de polícia) no sentido de combater a propagação do mosquito da dengue e da febre Chicungunha especialmente: limpeza de todos os lotes, terrenos e demais imóveis públicos;

notificação dos proprietários, posseiros, locatários e/ou responsáveis para limpeza de lotes, terrenos e demais imóveis particulares (no caso de relutância dos responsáveis, o poder público deverá realizar a limpeza e posteriormente efetuar a cobrança, conforme determinado por Lei Municipal, se houver ou aplicação de multas);

c) realização de visitas domiciliares mensais, no sentido de constatar ai eventual existência de focos do mosquito da dengue, notificando os moradores para providenciarem a limpeza do quintal;

d) orientação, conscientização e mobilização de toda a população no sentido de prevenir a propagação da doença e eliminar locais de risco (por intermédio de palestras, informes, passeatas, campanhas nas escolas e órgãos públicos e outras práticas do gênero);

e) outras medidas preventivas e repressivas (se necessário) no sentido de combater a doença;

Ainda, recomenda:
f) implantação de uma vigilância epidemiológica,
g) assistência aos pacientes;
h) integração com atenção básica (Programa agentes comunitários de saúde e Estratégia de saúde da família),
ações de saneamento ambiental;

ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social;

capacitação de recursos humanos legislação, sustentação político-social.

limpeza de canais e esgotos a céu aberto;

remeter informações mensais ao Ministério Público, relatando e detalhando as ações e programas de combate à dengue desenvolvidas no Município de Bodocó, com o escopo de instrui procedimento administrativo, já instaurado, para acompanhar o combate e a prevenção da Dengue;

A inobservância da presente recomendação e a omissão do poder público no combate à dengue ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de improbidade administrativa por eventual ofensa ao princípio constitucional da eficiência.

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I - Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II - Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) À Prefeitura Municipal de Bodocó/PE e de Granito/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores dessas cidades para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis

IV) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins ele conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

VIII) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde, bem como ao à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX) Ao Juiz desta comarca para conhecimento e publicação.
Bodocó/PE, 12 de maio de 2015.
Manoel Dias da Purificação Neto Promotor de Justiça Em exercício cumulativo
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. -5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nO'12/94); art. 27;parágrafo único, inciso IV da (LONMP nO8.625/93) e ainda

**CONSIDERANDO** que desde Junho do ano de 2013 foi instituído o projeto **Educação e Justiça pela Paz**, por iniciativa da Promotoria de Justiça de Araripina/PE em parceria com a GRE, Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe; e que este projeto foi estendido a esta comarca, e visando dar andamento aos seus propósitos;

**CONSIDERANDO** que **Cultura de Paz** se faz, nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. **E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz.**

**CONSIDERANDO** que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

**CONSIDERNADO** que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família, e toda sociedade, delinear' os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinando e concretizando seus deveres, **E ACIMA DE TUDO A RESPEITAR O PRÓXIMO;**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

**CONSIDERANDO** que a Educação é a parte de um conjunto de direitos Sociais que tem como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas e que é papel do Estado e dos municípios garantir a inclusão dos jovens ao Processo educacional;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria abriu procedimento para acompanhar a prestação do serviço de Transporte 'Escolar a comunidade estudantil;

**CONSIDERANDO** as informações que chegaram a esta promotoria de Justiça de que o Município de Bodocó/PE e de Granito/PE, bem como a Secretaria Municipal de Educação dessa cidades não estariam prestando serviços de transporte escolar em algumas localidades nesses municípios;

**CONSIDERANDO** que uma junta de pais, e alunos noticiam que o Serviço de Transporte Escolar não está sendo prestado em algumas localidades neste Município;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 6º da Constituição Federal a educação é direito fundamental social. *“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, à segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental será atendido por programas suplementares e que o *dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurado inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90) a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que *é-dever do Estado assegurar à criança e' ao adolescente: I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através*

*de programas suplementares de material didático-escolar; transporte, alimentação e assistência à saúde.*

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 4º, Inc. VIII da Lei Federal nº .09.394/96(Lei de Diretrizes e Bases da Educação) é dever do Estado atender aos alunos do ensino fundamental com programas suplementares e que *é dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VIII - atendimento ao educando no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde;*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.709/03, trouxe a possibilidade de negociações entre os Estados e Municípios de forma a prestar um atendimento de qualidade. **“Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos;**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 garante, o transporte escolar para os alunos da **educação básica** (educação infantil, ensino fundamental, médio e EJA) estadual e municipal residentes na **área rural**.

**CONSIDERANDO** que nos 'termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, a criança e o adolescente dever' ser atendidos com prioridade absoluta em seu direito a educação. *Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

**CONSIDERANDO**, ainda, que deve ser observado o uso de veículos autorizados pela Legislação vigente para transporte de alunos, Ônibus, Micro..ônibus, Vans, Kombis, sendo terminantemente proibido o uso de caminhões.

**CONSIDERANDO o Enunciado nº 01, aprovados no III Encontro MEC (09/2011)**, É atribuição do Ministério Público promover ações que garantam a qualidade do transporte escolar, especialmente em relação ao cumprimento do disposto nos artigos 136 e seguintes da Lei 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**CONSIDERANDO o Enunciado nº 02 aprovados no III Encontro MEC (09/2011)**, O Promotor de Justiça deve adotar procedimentos para garantir que o transporte escolar seja promovido pelo Município ou pelo Estado em cuja rede de ensino esteja matriculado. o aluno (arts. 10, VII e 11, VI, da LDB).

**CONSIDERANDO**, todos os problemas apresentados pela atual conjuntura do nosso país;

**RECOMENDA** o Ministério Público:

A - Que seja disponibilizado transporte escolar para todo o Município de Bodocó/PE e Granito-PE, independentemente da distância entre os Povoados onde residem os alunos e a Escola (por maior que se apresente) e independente do número de alunos a ser atendido na localidade posto que educação não se faz com-números e levando em conta aspectos de ordem financeira apenas, devendo ter por fim maior o aluno, pessoa natural, ser humano que merece ter a sua dignidade respeitada e que tem na Carta Magna e no Estatuto da Criança a garantia de transporte para fins educacionais.

B - Encaminhar ao Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias' comprovante do cumprimento do item A da presente recomendação, ou informação do motivo do descumprimento do mesmo.

C- Informar ao Ministério Público sobre a adesão ao Programa CAMINHO DA ESCOLA, quanto a aquisição de veículos próprios;

D - Apresentar no prazo de 10 dias, os contratos celebrados com todos os veículos de transporte destinados ao Transporte escolar, inclusive apresentando fotos, relatório de vistoria e das condições do referido transporte.;

E - Recomenda ainda, a criação pela 'Secretaria Municipal de Educação de Comissão Especial para auxiliar na fiscalização e implementação do Transporte escolar em cada município citado;

Informa ainda que, o descumprimento deste, poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como de ação civil pública ou de outras ações de cunho administrativo e judicial, visando estimular que ,cesse a omissão previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao- ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I - Ao Excelentíssimo Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II - Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) A Prefeitura Municipal de Bodocó/PE e Granito-PE/Termo Judiciário da Comarca de Bodocó, bem como à Câmara Municipal de Vereadores e a Secretaria de Educação dos Municípios, para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Ao DETRAN, ao Comando da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, todos na cidade de Ouricuri para conhecimento e identificação de veículos não autorizados e/ou com motoristas desabilitados;

V) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação"e conhecimento de todos os municípios;

VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

## Recife, 21 de maio de 2015

VIII) À Coordenadoria do. Centro de' Apoio Operacional às' Promotorias de Justiça Patrimônio Público e Social, bem com a Coordenadoria do' Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX, ) Aos juiz desta comarca para conhecimento e publicação.
Bodocó/PE, 12 de maio de 2015.
<b>Manoel Dias da Purificação Neto</b> Promotor de Justiça Em exercício cumulativo
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - ATUAÇÃO NA VARA CRIMINAL DE PALMARES</b>
<b>Recomendação n.º 001/2015</b>

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu representante em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e ainda:

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

**Considerando** que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 15 da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como objetivando o respeito à Legislação Nacional e à Constituição Federal;

**Considerando** que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 15 da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como objetivando o respeito à Legislação Nacional e à Constituição Federal;

**Considerando** que a Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público – o controle externo da atividade policial;

**Considerando** o teor do artigo 5º, da Constituição da República, que prescreve “ê livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens “;

**Considerando** o que preceitua o art.3º da Lei nº.4898/65 disciplina que: “Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: à liberdade de locomoção”;

**Considerando**, a flagrante ilegalidade da chamada “prisão para averiguação”, a qual não foi recepcionada pela Constituição Federal e remonta a práticas nefastas em períodos de exceção, incompatível com a atual e vigente ordem jurídica e de respeito ao cidadão;

**Considerando** ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Criminal que policiais militares do 10º BPM estão conduzindo cidadãos para à Delegacia de Polícia Municipal sob o argumento de averiguar se consta no banco de dados - mandado de prisão em aberto, inclusive, confeccionando BO's contra indivíduos os quais, durante abordagem policial, não se encontram na prática de quaisquer atividades ilícitas ou na posse de produtos proibidos;

**Considerando** que tal conduta afronta o direito de locomoção dos cidadãos e caracteriza constrangimento ilegal ao indivíduo, incidindo ainda o agente policial em crime de abuso de autoridade, nos termos do art.3º da Lei nº. 4898/65, sujeitando-o a uma pena de detenção de 6 meses e até a perda do cargo;

**Considerando** ainda que a prisão só pode advir de flagrante ou ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente;

**Considerando** que necessitando a autoridade policial de qualquer medida urgente à consecução de suas funções deve pleitear a prisão temporária.

**Considerando** ainda ser dever da polícia preventiva fazer revistas e averiguações em situações que a justifiquem, uma vez que para revistas pessoais a própria lei não exige mandado, a qual, entretanto, não determina a execução da prisão do indivíduo, exceto, apenas nas hipóteses de flagrante ou mediante ordem fundamentada da autoridade competente

**Resolve:**

**Recomendar** ao Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar e aos policiais militares lotados do referido Batalhão, que:

**I – Se abstenham, quando das abordagens e revistas em populares, de conduzirem os cidadãos para Delegacia de Polícia para averiguação, quando não houver situação de flagrante delito ou não estiver em cumprimento de ordem de prisão proferida e documentada por autoridade judiciária competente;**

**II – Evitar conduzir e confeccionar BO's do civilmente identificado fora das hipóteses de flagrante delito ou em cumprimento de ordem judicial, sob pena de incidir em abuso de autoridade;**

Para maior conhecimento e divulgação da presente **Recomendação**, sejam remetidas cópias à Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca; ao Delegado Regional; ao Delegado Municipal; ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar; ao Procurador Geral de Justiça; ao Corregedor Geral do Ministério Público; ao CAOP – Criminal, às rádios locais, a Associação de Cabos e Soldados do Estado de PE e ao Secretário Geral do Ministério Público, este para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Palmares, 20 de maio de 2015.
<b>Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães</b> <b>Promotora de Justiça</b>